

LEI MUNICIPAL Nº 475 DE 23 DE MAIO DE 2025.

Institui o Programa “Minha Escola Lê” no âmbito das escolas da Rede Municipal de Ensino de Riacho de Santana e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**, Estado da Bahia, Exmo. Sr. **JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana **FAZ SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA** aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Riacho de Santana, o programa “*Minha Escola Lê*”, com o objetivo de estimular a leitura e ampliar o acesso dos estudantes ao universo literário.

Art. 2º O programa tem por finalidade:

- I – Estimular o hábito da leitura entre os estudantes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;
- II – Promover ações que despertem o prazer pela leitura, contribuindo para o desenvolvimento da criatividade, criticidade e imaginação dos alunos;
- III – Incentivar a participação da comunidade escolar, incluindo professores, gestores, funcionários, pais e responsáveis, no processo de valorização da leitura;
- IV – Ampliar o acesso a diferentes gêneros textuais e obras literárias de relevância cultural e pedagógica;
- V – Fomentar práticas pedagógicas inovadoras relacionadas à leitura.

Art. 3º As escolas da Rede Municipal deverão promover, pelo menos uma vez ao mês, um momento especial dedicado à leitura, podendo contemplar:

- I – Rodas de leitura e contato de histórias;
- II – Feiras de livros e saraus literários;
- III – Encontros com escritores locais e regionais;

IV – Projetos interdisciplinares envolvendo leitura e outras áreas do conhecimento;

V – Atividades lúdicas e dramatizações baseadas em obras literárias;

VI – Utilização de espaços diversos, como bibliotecas, pátios, salas de aula e ambientes ao ar livre, para a realização das atividades.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação será responsável por coordenar e monitorar o acompanhamento do programa, fornecendo suporte às escolas.

I – As unidades escolares deverão organizar o cronograma das atividades de leitura, garantindo a participação de todos os estudantes;

II – Os professores e demais profissionais da educação serão incentivados a utilizar metodologias ativas e diversificadas para o incentivo à leitura.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação realizará o acompanhamento das atividades desenvolvidas, podendo firmar parcerias com instituições públicas e privadas para ampliar o alcance do programa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia,
23 de Maio de 2025.

JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA
Prefeito Municipal